



## Ata da 20ª reunião

<b>Data</b>	03/04/2018	<b>Horário de Início</b>	10:00	<b>Horário de Término</b>	13:00
<b>Local</b>	Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social Ed. Praça de Londres, 6º andar				
<b>Participantes</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Laurinda Conceição Pereira, representante do Ministro das Finanças</li> <li>• Fernando Ribeiro Lopes, representante do Ministro do Trabalho Solidariedade e Segurança Social</li> <li>• Luís Claudino de Oliveira, representante do Ministro do Trabalho Solidariedade e Segurança Social</li> <li>• Carla Maria Silva Cardoso, representante da Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (FESAP)</li> </ul>				
<b>Ordem de trabalhos</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Continuar a apreciação e emissão de parecer sobre as situações funcionais do ISS, I.P.;</li> <li>2. Outras informações.</li> </ol>				

A reunião foi presidida pela representante do Ministro das Finanças, Laurinda Conceição Pereira.

Os elementos do Secretariado de Apoio Técnico (SAT), Antónia Moreira, Eduarda Pereira e Irene Luz, estiveram presentes e asseguraram o apoio necessário à realização da reunião.

Tendo sido aprovada a ordem de trabalhos e feito um ponto de situação pelo SAT, deu-se início à reunião, tendo sido tratados os assuntos seguintes:

**1. Continuar a apreciar situações funcionais do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.):**

**Representante do Presidente do Conselho Diretivo do ISS, I.P. na reunião da CAB:** Marcelo Castro, assessorado por João Narciso, que assumiu a qualidade de membro da CAB para deliberar sobre as situações em apreciação, de acordo com o artigo 4.º, n.º 1, al. d) da Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 331/2017, de 3 de novembro, adiante indicada apenas como Portaria.

- **76 AMAS - A identificação das requerentes consta de um anexo e faz parte integrante da respetiva ficha conjunta, para a qual se remete e aqui dá por integralmente reproduzida.**

O representante do ISS, I.P. na reunião confirmou que não existem contratos celebrados entre o ISS, I.P. e as requerentes, nem lhes é efetuado qualquer pagamento de remuneração, tal como consta fundamentado na referida ficha.



of  
M.  
ce

Em conformidade, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º da Portaria, CAB deliberou que o sentido provável da decisão será a não admissão dos requerimentos, com os fundamentos referidos em IV daquela ficha.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade dos membros presentes.

- **271 AMAS - A identificação das 145 requerentes e 126 interessadas identificados pelo ISS, I.P. consta de um anexo e faz parte integrante da respetiva ficha conjunta, para a qual se remete e aqui dá por integralmente reproduzida.**

ei  
rly

O representante do ISS, I.P. confirmou os elementos constantes da ficha conjunta, esclareceu que se trata de funções que concorrem para a satisfação de necessidades permanentes do serviço e que as interessadas se encontram numa situação de subordinação jurídica face ao ISS, I.P.

Confirmou, igualmente, que todas as interessadas estavam em exercícios de funções entre 01 de janeiro e 4 de maio de 2017.

Em conformidade, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º da Portaria, a CAB deliberou:

- 1) Emitir parecer, por unanimidade dos membros presentes, no sentido de considerar que as funções exercidas pelas requerentes correspondem a necessidades permanentes deste serviço;
- 2) Emitir parecer no sentido de considerar que o vínculo jurídico não é adequado às funções exercidas pelos fundamentos constantes de V e VI da já mencionada ficha conjunta. Esta deliberação foi tomada por maioria, com os votos favoráveis de Fernando Ribeiro Lopes, Luís Claudino de Oliveira, Carla Maria Silva Cardoso e Marcelo Castro, e, com o voto contra de Laurinda Conceição Pereira.

Laurinda Pereira apresentou a seguinte declaração de voto:

*“As situações funcionais das AMAS que estão em causa na apreciação da CAB (requerentes e identificadas pelo ISS ao abrigo do artigo 11º) são situações constituídas ao abrigo do regime definido em 1984 e que foi revisto em 2015 pelo DL nº 115/2015, de 27 de junho (diploma que estabeleceu os termos e condições para acesso à profissão da atividade de AMA) o qual estabeleceu um regime transitório para as situações existentes (artigo 41º) entretanto alterado pelo artigo 1º do DL nº 94/2017, de 09 de agosto.*

*Nos termos deste regime transitório a atividade de AMA enquadrada técnica e financeiramente pelo ISS, que tinha licença válida para o exercício da atividade ao abrigo do regime anterior devia solicitar ao ISS a emissão de autorização para continuar o exercício da atividade ficando dispensada da formação inicial prevista no novo quadro legal. No fundo, este regime transitório evitou a cessação da atividade tal como vinha sendo exercida a qual só cessará por vontade da AMA ou por caducidade da autorização. Em termos de proteção social a atividade das AMAS está enquadrada pelo subregime de segurança social dos trabalhadores independentes.*



*Votei contra a regularização das AMAS porque considero que a resposta social que estas "trabalhadoras" cumprem é desenvolvida por conta própria no âmbito de uma profissão regulamentada, funcionando os Centros Regionais de Segurança Social (atuais Centros Distritais) como instituições de enquadramento técnico e financeiro, não se verificando inadequação do vínculo.*

*A "regularização" destas situações através da celebração de um vínculo de emprego público (VEP) e integração numa carreira com a qual não há qualquer afinidade de conteúdo funcional, desregulamenta a profissão de AMA para estas trabalhadoras, uma vez que passam a reger-se pelas regras da LTFP em termos de direitos e deveres; de tempos de trabalho; de remuneração; de proteção social; de subordinação disciplinar; entre outros aspetos de uma relação de trabalho subordinada.*

*Por outro lado, esta solução vem em **contra ciclo** com a revisão do regime de acesso à profissão de AMA e exercício da respetiva atividade, operada pelo DL 115/2015, que reconhece esta atividade como uma verdadeira alternativa à creche, exercida de forma própria e independente seja através da contratualização de uma prestação de serviços diretamente com as famílias seja através de uma instituição de enquadramento. No fundo, uma opção politico-legislativa pela externalização desta resposta social, reservando-se ao ISS a verificação dos requisitos e condições para o exercício da atividade; a definição dos conteúdos da formação; o licenciamento; a fiscalização e a aplicação de sanções.*

*Uma maior tutela da profissão, em termos de estabilidade da relação contratual que estas AMAS têm com o ISS, deveria ser equacionada e ponderada em sede de alteração do regime transitório que as mantem em funções, e não através do reconhecimento de um vínculo inadequado e integração em carreira que desregulamenta o exercício da profissão e traz entropia aos vários regimes enquadradores de respostas sociais de que o ISS dispõe para prosseguir as suas atribuições".*

• **Famílias de acolhimento – requerentes:**

ID	Nome	Funções	Data de Início de funções
30589	Alcina da Piedade Gomes	Família de acolhimento (idosos)	03/06/2011*
14129	Paula Maria Alves da Silva Fonseca	Atividade apoio social para pessoas idosas, com alojamento. (Família de acolhimento).	12/05/2003

Verificando-se que se mantêm por esclarecer, de forma cabal, aspetos fundamentais do enquadramento legal destas medidas de política social, a CAB deliberou adiar novamente a apreciação destes requerimentos para a próxima reunião, após receber do ISS, I.P. informação mais detalhada. Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos membros presentes.



- **Acordos e Protocolos – não admissão:** A identificação dos requerentes consta de um anexo e faz parte integrante da respetiva ficha conjunta, para a qual se remete e aqui dá por integralmente reproduzida.

O representante do ISS, I.P. confirmou os elementos constantes da ficha conjunta, nomeadamente que não há qualquer contrato celebrado com os requerentes, nem lhes é efetuado qualquer pagamento de remuneração pelo ISS, I.P. Explicou que se trata de pessoas vinculadas a IPSS's ou outras instituições.

Em conformidade, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º da Portaria, CAB deliberou que o sentido provável da decisão será a não admissão dos requerimentos, com os fundamentos referidos em III da referida ficha conjunta.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade dos membros presentes.

- **Requerente:**

ID	Nome	Datas de Início Funções
22711	Maria Adília da Silva Moreira	01/10/1994

O representante do ISS, I.P. confirmou os elementos constantes da ficha individual em anexo, para a qual se remete e aqui dá por integralmente reproduzida, nomeadamente que a requerente é trabalhadora por conta da empresa FERLIMPA – SERVIÇOS DE LIMPEZA, LDA, a qual presta serviços de limpeza ao ISS, I.P. no distrito de Aveiro. Confirmou, ainda, que é no âmbito desta prestação de serviço ao ISS, I.P. que a requerente executa a sua atividade de limpeza no Serviço Local de Castelo de Paiva, com a duração de 2 horas por dia, sem qualquer enquadramento hierárquico ou coordenação direta do ISS, I.P.

Em conformidade, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º da Portaria, a CAB deliberou:

- 1) Emitir parecer no sentido de considerar que as funções exercidas pela requerente correspondem a uma necessidade permanente do serviço;
- 2) Que o sentido provável da decisão será de considerar que o vínculo jurídico é adequado às funções exercidas pela requerente com os fundamentos constantes de V e VI da ficha, pelo que, a regularização extraordinária não se justifica.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade dos membros presentes.



• **Trabalhadores Temporários – Artigo 11.º da Portaria:**

Nome	Funções
1. Andreia Sofia Pereira da Silva Ferreira	Administrativas
2. Eunice Rosinha Milhano	Técnico Superior
3. Gonçalo Nuno Nogueira Mendes	Técnico Superior
4. Inês Filipa Nogueira Mendes	Técnico Superior
5. Márcia Sofia de Carvalho Pereira Henriques	Técnico Superior
6. Maria João Batista Bossa	Técnico Superior
7. Maria Manuela Cambado Madaleno	Administrativas
8. Nuno Miguel Fernandes Veloso	Técnico Superior
9. Teresa Isabel Pinto Ferreira	Técnico Superior


*W.  
al*

Verificando-se que a informação adicional solicitada anteriormente ao ISS, I.P foi recebido no SAT na véspera desta reunião, a CAB deliberou adiar a apreciação destas situações. Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos membros presentes.


**2. Outras informações.**

Não havendo outros assuntos para discutir, a reunião foi dada por terminada às 13:00 horas, tendo-se lavrado a presente ata que, depois de aprovada, vai ser assinada pelos presentes.

Presidente e Representante do Ministro das Finanças,

  
Laurinda Conceição Pereira,

Representante do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social,

  
Fernando Ribeiro Lopes

Representante do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social,

  
Luís Claudino de Oliveira



Representante da Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos,

*Carla Cardoso*

Carla Maria Silva Cardoso

Representante do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P.,

*Marcelo Castro*

Marcelo Castro